

RECURSO Nº DE 2012
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Recurso contra decisão que negou seguimento ao Projeto de Lei nº 3.954, de 2012, nos termos do art. 137, § 1º, I, do RICD.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o presente recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados em face da decisão da Presidência desta Casa, que devolveu a este Autor o Projeto de Lei nº 3.954, de 2012, por julgar que a proposição não está de acordo com o art. 4º da Lei nº 12.345/10, requerendo que referido projeto possa seguir seu trâmite e assim os nobres Pares desta Casa possam deliberar acerca da proposta.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.954 de 2012 apresentado tem, por escopo, instituir o dia 24 de maio de cada ano como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

No referido projeto foram atendidas as exigências da Lei 12.345 de 09 de dezembro de 2010, uma vez que foram realizadas, junto aos membros e líderes da Igreja Metodista Wesleyana, consultas que resultaram em decisão unânime que o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano seja comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

A decisão, resultado das consultas, está devidamente confirmada no documento anexo ao Projeto de Lei e devidamente assinada pelo Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista Wesleyana.

Necessário ainda reiterar que foram promulgadas as seguintes Leis estaduais: no Estado de São Paulo, no dia 26 de dezembro de 2011, a Lei Estadual 14.657/2011; no Estado do Rio de Janeiro, no dia 04 de janeiro de 2012, a Lei Estadual 6.147/2012; e no Estado do Paraná, no dia 24 de abril de 2012, a Lei 17.128/2012, todas estabelecendo, no âmbito daquelas unidades da federação, o dia 24 de maio como o Dia do Metodismo Wesleyano, conforme documentos anexados ao Projeto de Lei.

Como se não bastasse, houve, nesta Casa, na data de 25 de maio deste ano, uma Sessão Solene em homenagem ao Metodismo Wesleyano com a presença de vários representantes e membros da igreja, onde todos os presentes concordaram com data de 24 de maio de cada ano como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

O Projeto de Lei apresentado deve ser acolhido, visto terem sido atendidas todas as exigências da Lei 12.345/12, principalmente do art. 4º, uma vez que o Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista Wesleyana representa o desejo de todos os fiéis, o que evidentemente é o mesmo que “realização de consultas e/ou audiências públicas”. Além disso, a instituição da mesma data em três estados brasileiros demonstra a vontade popular para que a mesma data seja comemorada a nível nacional.

Dessa forma, dada a importância Dia Nacional do Metodismo Wesleyano para nosso país e ao fato de ser perfeitamente legal o conteúdo do Projeto de Lei nº 3.954 de 2012, vez que está de acordo com o ordenamento jurídico, apresentamos o presente Recurso para que referido projeto possa seguir seu trâmite e assim, os nobres Pares desta Casa possam deliberar acerca da proposta.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2012.

Deputado ROBERTO DE LUCENA